



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.534, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 26 / 3 / 2021

Tatiane R. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus-Covid-19, tendo em vista a atual situação da Saúde Pública na Microrregião do Município de Unai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO a chegada da Força Nacional do Ministério da Saúde no Município de Unai;

CONSIDERANDO as deliberações do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unai-MG – COES, instituído através do Decreto nº 5.533, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que atuam na microrregião de Unai com relação as medidas restritivas de enfrentamento ao Covid-19 na microrregião de Unai-MG;

CONSIDERANDO os dados divulgados diariamente nos boletins sobre o número de casos confirmados de Covid-19, no âmbito do Município de Unai, pela Secretaria Municipal da Saúde, que demonstram aumento na curva de contaminação;

CONSIDERANDO o aumento no número de óbitos na microrregião de Unai em razão do Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, prorrogou o prazo de vigência do Protocolo da Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, para todo o território do Estado de Minas Gerais, redação dada pela Deliberação Covid -19, de 24 de março de 2021;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.534, de 26/3/2021).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública em Unai, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5.562 de 4 de março de 2021.

CONSIDERANDO a gravidade dos casos de Covid-19 na microrregião do Município de Unai;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos clínicos para o tratamento de Covid-19;

CONSIDERANDO a falta de leitos de UTIs no Município de Unai, tendo em vista que os disponíveis chegaram a sua lotação máxima,

DECRETA:

Art. 1º Permanece em vigor as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2021, **até 4 de abril de 2021, que sejam:**

I - o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados, à exceção dos serviços essenciais que só poderão funcionar na forma estabelecida neste decreto;

II - o isolamento social de toda a população (quarentena);

III – recomenda-se que as pessoas suspendam as caminhadas na orla do Córrego Canabrava (Corguinho), na pista que dá acesso a Serra do Taquaril e em todos os demais lugares utilizados para a referida prática durante este período; e

IV - é obrigatório o uso da máscara facial de forma adequada, ou seja, cobrindo nariz e boca.

Art. 2º Os salões de beleza, barbearias e similares, ficam proibidos de funcionar pelo período estabelecido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Permanece vedado à realização de treinos e competições promovidas pela CBF e Federações Regionais (jogos de futebol), no âmbito do Município de Unai pelo período estabelecido no *caput* do artigo 1º deste decreto. (NR).

Art. 4º Permanecem mantidas até o dia 4 de abril de 2021, as proibições constantes no Decreto nº 5.525, de 5 de março de 2021, exceto as autorizadas neste decreto.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.534, de 26/3/2021).

Art. 5º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e similares, não poderão comercializar eletrodomésticos e vestuário, a não ser pelo sistema delivery, como forma de equipará-los àqueles não autorizados a funcionar que trabalham exclusivamente com algum dos produtos listados.

Parágrafo único. A inobservância da determinação prevista no *caput* deste artigo ensejará a aplicação de multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, alternativa ou cumulativamente a depender do volume de vendas.

Art. 6º Poderão funcionar as seguintes atividades essenciais, assim definidas no Decreto Federal e pela Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais:

I - farmácias, drogarias e óticas;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, de água mineral, lojas de conveniências, lanchonetes, padarias, ressaltando a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local;

IV - postos de gasolina e distribuidoras de gás e água;

V - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VI - restaurantes em postos ou pontos de parada nas rodovias, sendo vedada também a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local;

VII - cadeia industrial de alimentos;

VIII - agrossilvipastoris e agroindústrias;

IX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X - casas de materiais de construção;

XI – lavanderias e lava jatos;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.534, de 26/3/2021).

XII - assistência veterinária e *pets shops*;

XIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIV - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações e edificações, tais como os serviços de eletricitistas e bombeiros hidráulicos;

XV - controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XVI – comercio de confecção e vendas de EPI e clínico hospitalares;

XVII – serviços relacionados à contabilidade, advocacia e despachantes (NR);

XVIII – órgãos públicos, serviços postais e cartorários;

XIX – serviços funerários;

XX – as floriculturas somente poderão funcionar no sistema *delivery*, com portas fechadas, para confecção de coroas e fornecimento de flores para serviços funerários; e

XXI – serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo.

§ 1º Agências bancárias, casas lotéricas e similares, deverão cumprir rigorosamente o Plano Estratégico apresentado ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí (NR).

§ 2º Os restaurantes locais poderão funcionar de maneira presencial até às 15 horas. Após este horário, somente pelo sistema *delivery*, permanecendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 3º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos nos decretos municipais, e priorizar a prestação de serviço na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 7º Os serviços essenciais deverão encerrar suas atividades presenciais às 19:00 horas. Sendo que após este horário somente poderão funcionar no sistema *delivery*.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às seguintes atividades essenciais: postos de combustíveis; oficinas; borracharias; farmácias; drogarias; serviços em saúde e restaurantes às margens de rodovias.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 do Decreto nº 5.534, de 26/3/2021).

Art. 8º Os serviços não essenciais, poderão funcionar de forma remota, pelo sistema delivery (tele entrega).

Art. 9º **As Igrejas, templos religiosos, clubes de serviços e similares** poderão funcionar a partir do dia **27 de março de 2021**, até o horário de 19h30min, desde que cumprido o estabelecido neste artigo:

I - o público presencial deverá ser reduzido a 30% (trinta por cento) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento e desde que possível o distanciamento previsto nos incisos IV e VI deste artigo;

II - é obrigatório o uso de máscaras durante toda realização da missa, culto, reunião ou outro evento, sendo que os responsáveis pelos estabelecimentos devem fazer cumprir esta determinação;

III - é obrigatório o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as pessoas, bem como a disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento);

IV - sugere-se o agendamento prévio por parte dos fiéis e membros de entidades para participação dos eventos religiosos de modo que possa haver a organização por parte das Igrejas e Entidades, afim de evitar aglomeração de pessoas;

V - deverá ser respeitado o distanciamento entre os assentos na proporção de 4m² (quatro metros quadrados);

VI - sugere-se a redução do tempo das celebrações para que as pessoas fiquem o mínimo possível nos templos;

VII - os fiéis deverão levar suas garrafas individuais de água, sendo vedado o uso comum de bebedouros;

VIII - deverá haver em espaços de uso comum (como banheiros por exemplo) a disponibilização de sabão, papel e álcool para higienização das mãos.

IX - as instituições definidas no *caput* deste artigo deverão orientar as pessoas do grupo de risco a permanecerem em casa, e participarem das atividades apenas através das redes sociais e transmissões *on line*.

§ 1º Fica autorizada a realização de casamentos e batizados observando as seguintes regras:

I - Não poderá ter recepções, inclusive com pessoas da mesma família;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 6 do Decreto nº 5.534, de 26/3/2021).

II - É obrigatório o uso de equipamento de proteção facial para todos os participantes e convidados; e

III – Fica permitida à participação de convidados, com 30% da capacidade da igreja ou do local que será realizado a cerimônia;

§ 2º A realização do casamento deverá ser comunicado ao Departamento de Fiscalização Municipal, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência, que emitirá documento de autorização do casamento.

§3º O não cumprimento das determinações acima acarretará multa.

Art. 10. Fica autorizado o retorno das **feiras livres a partir do dia 27 de março**, observando as seguintes determinações:

I – uso obrigatório de máscara de proteção facial da forma adequada cobrindo nariz e boca;

II – deverá haver um distanciamento de 3 m (três) metros entre as bancas, sendo que no corredor central onde há o fluxo de pessoas deverá existir uma largura de 4 m (quatro) metros;

III – fica vedado o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas;

IV – não poderá haver consumo de alimentos no local;

V – não poderá haver disponibilização de acomodações (mesas, cadeiras ou similares) no local;

VI – Fica proibido som automotivo e música ao vivo;

VII – os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas para alimentos, tais como, sacos plásticos transparentes;

VIII – não poderá haver exposição dos produtos, como por exemplo, de laticínios (queijos, requeijão), doces, carnes, etc., desembalados;

IX – deverá disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos clientes;

X – deverá fazer a utilização de álcool para limpeza das superfícies das bancas;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 7 do Decreto nº 5.534, de 26/3/2021).

XI – recomenda-se aos feirantes que tenham contato direto na produção/fabricação dos alimentos de consumo utilizem toucas e mascarar; e

XII – fica vedado a presença de feirantes que se enquadram no grupo de risco previsto no artigo 6º, XVIII do decreto nº 5.295, de 18 de março de 2020, incluindo-se neste rol taxativo, às gestantes e pessoas portadoras de doenças respiratórias.

Art. 11. Permanecem vedados os funcionamentos dos **bares, choperias, distribuidoras e similares**, exceto o serviço à *delivery* e retirada no balcão e/ou na grade, até às 19:00 horas, não podendo haver disponibilização de mesas e sendo terminantemente proibido o consumo no local.

Art. 12. As academias e Stúdio de Pilates estão autorizados a funcionar até às 19h, desde que obedeça integralmente o Plano estratégico apresentado ao Departamento de Fiscalização e as disposições previstas no art. 12 do decreto 5.532 de 19 de Março de 2021, sob pena de cancelamento da autorização e interdição do estabelecimento;

Art. 13. Ficam autorizadas a funcionarem com atendimento presencial as lojas de doces e bombonières conforme deliberação do Governo de Estado que ao implantar a Onda Roxa, firmou entendimento de que este segmento está permitido, por comercializarem itens considerados produtos alimentícios, de acordo com as normas nacionais de Vigilância Sanitária e do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Paragrafo único. O comercio a que se refere o *caput* deste artigo deverá seguir todas as determinações de medidas de segurança determinadas para os serviços essenciais, quais sejam:

- a) uso obrigatório de máscara de proteção facial da forma adequada cobrindo nariz e boca;
- b) é de responsabilidade do estabelecimento comercial manter uma logística de atendimento dos clientes para não haver aglomeração no interior nem nas portas dos estabelecimentos, sendo obrigatório o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- c) dar preferência ao serviço de tele entrega;
- d) é obrigatória aferição de temperatura na porta do estabelecimento com a recomendação de que a pessoa procure o serviço médico, caso esta esteja acima de 37,5º; e
- e) o encerramento das atividades presenciais às 19:00 horas.

Art. 14. O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública previstas neste decreto e nos anteriores que se encontram em vigor, ensejará a aplicação das multas



PREFEITURA DE UNAÍ

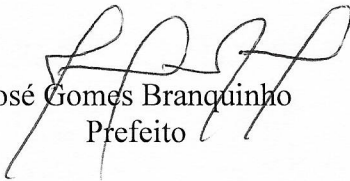
ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 8 do Decreto nº 5.534, de 26/3/2021).

previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020, podendo chegar ao valor de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 26 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município